

**AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO FUNDO – MG**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 090/2025

GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.528.528/0001-06, com sede na Rodovia BR 381, Quilômetro 321, Zona Rural, Nova Era/MG, CEP 35.920-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, **MÁRIO QUINTÃO FERREIRA**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 102.192.416-43 e portador da cédula de identidade MG-16.816.046, expedida pela PCMG, residente na Avenida Kennedy B. Centenário, nº 210, Apartamento 201, Bairro Centenário, Nova Era/MG, CEP 35.920-000, conforme documentos anexos ao processo, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de 23 de março de 2026, que aceitou a proposta da licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 57.966.661/00001-93) e a declarou vencedora do processo. Este recurso se baseia nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir, com o objetivo de anular o ato questionado e restabelecer a legalidade do processo licitatório.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é plenamente cabível, porquanto se insurge contra o ato que declarou vencedora a licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, decisão esta que se enquadra na hipótese de julgamento de propostas, conforme expressa previsão do art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Cláusula 13ª do edital.

O recurso também é manifestamente tempestivo. A decisão objeto da presente irresignação foi proferida em 23 de março de 2026. A manifestação da intenção de recorrer foi devidamente realizada em sessão no dia 24 de março de 2026, tendo a Administração concedido prazo para a apresentação das razões recursais até 27 de março de 2026. Sendo este recurso protocolado no prazo final estabelecido, resta indubitável sua tempestividade, em estrita conformidade com o prazo de 3 (três) dias úteis estipulado pela legislação e pelo edital.

II. SÍNTESE DOS FATOS PROCESSUAIS

Para a correta compreensão da controvérsia e da flagrante ilegalidade da decisão ora questionada, impõe-se a recapitulação cronológica dos atos processuais, conforme registrado na Ata de Realização da Concorrência Eletrônica.

A DESCLASSIFICAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Em 23 de fevereiro de 2026, durante a sessão pública de disputa de lances para o Lote 1, a licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA (doravante Recorrida) alcançou provisoriamente a primeira colocação, com um lance no valor de R\$ 414.500,00.

Contudo, às 08:28:59 da mesma data, o Agente de Contratação, em decisão devidamente fundamentada e publicada no chat do sistema Licitanet, procedeu à desclassificação da proposta da Recorrida. A decisão foi expressa, alicerçada em critérios objetivos extraídos da legislação federal e do edital do certame. A Ata de Realização registra a seguinte fundamentação:

Senhores licitantes, considerando a regra contida no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado

para a contratação); Considerando que, nos termos do 54º deste mesmo artigo "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração®; Considerando também o disposto na subcláusula 11.2 do edital convocatório: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; DECIDO desclassificar a proposta da licitante .!" (Ata de Realização, p. 4).

Essa decisão foi fundada na aplicação literal do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e, primordialmente, na subcláusula 11.2.1 do edital, que estabelece um critério objetivo de presunção de inexequibilidade: "Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração...". A atuação do Agente de Contratação, nesse ponto, consubstanciou em um ato administrativo vinculado, que produziu efeitos imediatos e juridicamente válidos.

A CONVOCAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Como consequência jurídica inarredável da desclassificação da licitante inicialmente classificada, a Administração Pública, observando o rito processual, convocou a licitante classificada em segundo lugar, a ora Recorrente, GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., cuja proposta, no valor de R\$ 417.347,00, foi imediatamente analisada.

Às 08:30:12, o sistema registrou a inequívoca aceitação da proposta da Recorrente: "A proposta do fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA do LOTE - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$417.347,00." (Ata de Realização, p. 4).

Subsequentemente, em cumprimento às disposições editalícias, a Recorrente foi declarada vencedora provisória e convocada para as fases subsequentes. A empresa cumpriu exemplarmente a apresentação da garantia de proposta (subcláusula 10.17), da proposta final readequada (subcláusula 10.18) e dos documentos de habilitação no prazo de duas horas (subcláusula 12.4). Sua documentação foi devidamente analisada e aprovada, culminando em sua habilitação formal (Ata de Realização, p. 7). Com a aceitação da proposta e a habilitação, a Recorrente consolidou sua posição de vencedora, gerando uma legítima expectativa de direito à adjudicação do objeto licitado.

A REVERSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Não obstante o regular andamento do processo, a Recorrida, LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA., manifestou intenção de recorrer de sua desclassificação. De forma surpreendente e, como se demonstrará, eivada de nulidade, a Administração, no dia 09 de março de 2026, decidiu "DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA" (Ata de Realização, p. 5).

A justificativa para tal inversão processual foi "permitir que licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta". Em outras palavras, a Administração revogou sua própria decisão anterior, definitiva e fundamentada, para conceder à Recorrida uma segunda oportunidade não prevista no procedimento após sua desclassificação e a subsequente convocação da licitante classificada.

Essa decisão configura uma mudança de posicionamento drástica, unilateral e injustificada. A Administração que, em 23 de fevereiro, aplicou o critério de desclassificação automática com base na Lei e no edital, em 09 de março, adotou uma interpretação diametralmente oposta, defendendo que a desclassificação não poderia ser automática e, com isso, reabriu uma fase processual já preclusa.

OS ATOS SEQUENTES E A NOVA DECISÃO QUESTIONADA

Após a reversão da decisão, a Recorrida apresentou sua comprovação de exequibilidade, que foi submetida a parecer técnico. Com base nesse parecer, a Administração, em 23 de março de 2026, proferiu a decisão agora impugnada:

Considerando que a licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA enviou a comprovação da exequibilidade do preço no prazo da convocação; Considerando o parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras, opinando pela declaração de EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada pela licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA no valor de R\$ 414.500,00; Conclui-se pela aceitação e classificação da proposta da licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, tendo em vista que foi capaz de demonstrar que os preços propostos são exequíveis.!" (Ata de Realização, p. 6).

Com isso, a Recorrida, antes validamente desclassificada, foi reabilitada e declarada vencedora, em inquestionável prejuízo dos direitos e legítimas expectativas da Recorrente e em desrespeito à estabilidade do processo licitatório. A Recorrente opõe-se veementemente a este ato, que validou uma alteração ilegal no procedimento, com base nos fundamentos jurídicos a seguir

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

A decisão que reverteu a desclassificação da Recorrida para, em um segundo momento, declará-la vencedora, encontra-se eivada de nulidade, pois viola princípios basilares do Direito Administrativo, notadamente a segurança jurídica, a proteção da confiança, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a preclusão administrativa.

III.1. Da Preclusão Administrativa e da Violação à Segurança Jurídica

O processo licitatório, em sua essência, é uma sucessão de atos encadeados e interdependentes, regidos por uma sequência lógica e cronológica, em que a conclusão de uma fase outorga permissão para o avanço à fase subsequente. Essa sistemática processual visa garantir não apenas a celeridade e a eficiência, mas, fundamentalmente, a segurança jurídica e a previsibilidade. Uma vez praticado e consumado um ato decisório, a **Administração encerra sua competência para reexaminar a matéria, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade flagrante, operando-se a preclusão administrativa consumativa.**

No presente caso, o ato de desclassificação da proposta da Recorrida, LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA., proferido às 08:28:59 do dia 23 de fevereiro, constituiu um **ato administrativo de julgamento perfeito e acabado.** Não se tratava de um ato provisório, mas sim de uma decisão de mérito que excluiu a licitante do certame com base em uma interpretação plausível e expressa da Lei nº 14.133/2021 e do edital. **Como prova cabal de sua definitividade, a Administração, em estrito cumprimento da subcláusula 11.4 do edital, avançou imediatamente no procedimento, convocando a Recorrente para assumir a primeira colocação e dando prosseguimento às fases subsequentes.**

Nesse instante, a etapa de julgamento da proposta da Recorrida estava, sob o ponto de vista processual, definitivamente encerrada. O poder-dever da Administração de analisar aquela oferta havia sido exercido e consumado. A decisão posterior, em sede

de recurso, de revogar o ato de desclassificação para permitir a comprovação de exequibilidade representa um **inadmissível retrocesso procedimental**, configurando verdadeira violação ao princípio da estabilidade das relações jurídicas. Tal conduta reabre uma fase já preclusa, ferindo a previsibilidade e a racionalidade do processo.

Embora o poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF) a autorize a anular atos ilegais ou revogar atos inoportunos/inconvenientes, este poder não é absoluto. Ele **encontra limites intransponíveis na segurança jurídica e nos direitos adquiridos ou nas legítimas expectativas de terceiros de boa-fé.** A desclassificação inicial não foi um ato manifestamente ilegal que demandasse anulação *ex officio*, mas sim a aplicação de um critério objetivo e transparente previsto no próprio edital.

A posterior e abrupta mudança de interpretação, ainda que para adotar uma tese jurídica que defenda a necessidade de diligência para comprovação da exequibilidade, não pode se sobrepor à estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, notadamente o direito da Recorrente que, convocada e habilitada, ascendeu à condição de primeira colocada.

Permitir tal retrocesso seria, em última análise, instituir a instabilidade como regra e a insegurança jurídica como vetor, onde nenhuma decisão administrativa seria verdadeiramente definitiva até a homologação final, minando a confiança dos licitantes na seriedade e previsibilidade do procedimento licitatório.

III.2. Da Violação da Proteção da Confiança e da Boa-Fé Objetiva (*Venire Contra Factum Proprium*)

O princípio da proteção da confiança legítima, que emana diretamente da boa-fé objetiva e se coaduna com a proibição do *venire contra factum proprium*, impede que a Administração Pública adote comportamentos contraditórios que frustrem as expectativas geradas por ela mesma nos administrados.

Ao desclassificar a Recorrida, convocar a Recorrente, aceitar sua proposta, exigir e aprovar sua documentação de habilitação, a **Administração praticou uma sequência de atos que consolidaram uma nova realidade jurídica no certame.** Esses atos geraram na Recorrente a **legítima expectativa de direito** de que era a virtual vencedora do certame, levando-a a mobilizar recursos, investir tempo e cumprir com diligência todas as etapas

subsequentes, pautando sua conduta na boa-fé e na confiança na estabilidade dos atos administrativos.

O retorno da Administração à fase anterior para "corrigir" sua interpretação inicial configura um comportamento contraditório insustentável, vedado pela máxima do *venire contra factum proprium*. **A Administração não pode, em um primeiro momento, afirmar, com base em critério objetivo, que uma proposta é inexequível e, semanas depois, invalidar seu próprio ato para aplicar um critério subjetivo,** frustrando a confiança daquele que agiu pautado na primeira decisão e em sua presunção de legalidade.

A quebra da boa-fé é ainda mais patente quando se observa a conduta da Administração em outros certames. Notadamente, na Concorrência Eletrônica nº 003/2025, iniciada em 10 de fevereiro de 2026, a mesma Administração desclassificou sumariamente diversas empresas por apresentarem propostas abaixo do patamar de 75%, sem oportunizar a comprovação de exequibilidade (conforme Ata anexa). Com tal precedente, a **Administração criou um padrão de conduta administrativa,** sinalizando ao mercado qual era sua interpretação da norma.

A Recorrente, agindo com a prudência e lealdade esperadas, confiou nesse padrão e modulou sua estratégia de lances e sua expectativa de participação para se adequar ao entendimento manifestado pelo Município. **A posterior e incoerente mudança de critério, portanto, não apenas viola a segurança jurídica e a proteção da confiança, mas também penaliza a licitante que pautou sua conduta pela boa-fé e pela confiança na coerência dos atos públicos, em patente ofensa direta ao princípio da isonomia.** A Administração deve pautar-se pela coerência em suas decisões, sob pena de gerar desconfiança e insegurança nos administrados.

III.3. Da Nulidade do Ato de Reversão por Ausência de Motivação e Vício de Legalidade

O ato de 09 de março de 2026, que deu provimento ao recurso da Recorrida, é nulo por vício de motivação, além de violar a preclusão e a segurança jurídica.

Conforme o art. 50, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente aos processos licitatórios, as decisões administrativas que afetem direitos ou interesses devem ser devidamente motivadas, com a indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito

que as justificam. A motivação não se resume a meramente indicar o dispositivo da decisão ("dar provimento para permitir"); **ela exige a explicitação das razões jurídicas e fáticas pelas quais a Administração reconsiderou seu entendimento anterior.** A autoridade não expôs os motivos pelos quais a desclassificação inicial, antes considerada correta e vinculada à lei e ao edital, passou a ser interpretada como ilegal ou equivocada. **Essa ausência de motivação substancial torna o ato nulo de pleno direito.**

Ademais, o mecanismo recursal em sede administrativa destina-se ao reexame da legalidade de um ato já praticado, e não a servir como uma nova e indevida oportunidade para a Administração refazer o procedimento ou corrigir suas próprias escolhas interpretativas, especialmente quando estas já geraram efeitos jurídicos e expectativas legítimas. **A oportunidade para a realização de diligências sobre a exequibilidade de uma proposta, se fosse o caso, deveria ter ocorrido antes da decisão de desclassificação.**

Uma vez proferida a desclassificação e convocado o licitante subsequente (no caso, a Recorrente), esgota-se a possibilidade de retroceder para realizar tal diligência. O ato de reversão, portanto, é ilegal por subverter a ordem processual legalmente estabelecida.

Sendo nulo o ato de 09 de março de 2026 por vício de motivação e ilegalidade, **são igualmente nulos todos os atos que dele decorreram**, em aplicação do princípio da causalidade. Isso inclui a análise dos documentos de exequibilidade da Recorrida, o parecer técnico favorável subsequente e, fundamentalmente, a decisão de 23 de março de 2026, que a declarou vencedora do certame.

III.4. Da Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O edital de licitação, conforme jurisprudência e doutrina, consubstancia a lei interna do certame, vinculando estritamente tanto a Administração Pública quanto os licitantes. O procedimento descrito no edital (especialmente nas subcláusulas 11.4 e 11.5) prevê uma **sequência lógica e clara: desclassificação da proposta considerada inviável e subsequente exame da proposta do licitante melhor classificado.**

Ao dar provimento ao recurso da Recorrida para permitir a comprovação de exequibilidade após sua desclassificação e após a convocação e habilitação da Recorrente, **a Administração criou uma etapa processual inédita e arbitrária**, não prevista no edital.

Essa "fase de reanálise de exequibilidade pós-desclassificação" é completamente alheia ao rito definido e foi instituída em benefício exclusivo de uma licitante em detrimento de outra.

Tal inovação processual viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (e art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da isonomia (art. 5º da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois confere vantagem indevida a um licitante que não cumpriu integralmente as regras estabelecidas, em detrimento daqueles que as observaram rigorosamente. A legalidade do certame exige que a Administração **observe estritamente o rito que ela mesma estabeleceu, sem criar atalhos ou desvios para acomodar situações particulares ou corrigir falhas de seu próprio planejamento,** sob pena de nulidade do processo licitatório.

III.5. Da Violação do Instrumento Convocatório pela Ausência da Função "TRUNCAR" na Planilha Orçamentária da Licitante Vencedora

O edital, enquanto lei interna da licitação, estabelece regras claras e vinculantes para todos os participantes. A inobservância de qualquer de suas cláusulas acarreta a nulidade do ato e, conseqüentemente, a desclassificação da proposta. No presente certame, a **subcláusula 10.18.2.2 do Edital é taxativa ao dispor sobre a formatação das planilhas orçamentárias:**

*Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função "truncar", limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços adotados pelo município; (**grifo nosso**)*

A exigência do uso da função "TRUNCAR" em planilhas que contenham fórmulas não é uma mera formalidade, mas um requisito técnico essencial para garantir a precisão dos cálculos e a fidedignidade dos valores apresentados. Sua finalidade é eliminar as divergências decorrentes de arredondamento, assegurando que os preços unitários/totais e os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) sejam apresentados com exatamente duas casas decimais, conforme requerido. A ausência dessa função pode levar a pequenas, mas

significativas, variações nos valores finais da proposta, comprometendo a comparação isonômica entre os licitantes e a própria exequibilidade da oferta.

A licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, declarada vencedora após a ilegal reversão de sua desclassificação inicial, **não apresentou sua planilha orçamentária com a função "TRUNCAR" devidamente aplicada nas células que contêm fórmulas.** Tal omissão, facilmente verificável pelos agentes da Prefeitura através da análise técnica da planilha em formato Excel, constitui **flagrante descumprimento de uma exigência editalícia de caráter técnico e essencial para a aceitabilidade da proposta.**

Portanto, a proposta da LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA deve ser desclassificada também por este motivo técnico, reestabelecendo-se a ordem legal do certame.

I. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrente GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA requer que esta Administração:

- a) **CONHEÇA e DÊ PROVIMENTO INTEGRAL** a este Recurso Administrativo;
- b) **ANULE** a decisão de 23 de março de 2026, que aceitou a proposta da licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA. e a declarou vencedora do Lote 1 da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, bem como **ANULE** todos os atos que decorreram da ilegal reversão da desclassificação inicial, especialmente a decisão de 09 de março de 2026 e a aceitação da proposta da LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA. pela não conformidade com a subcláusula 10.18.2.2 do Edital, referente à não utilização da função "TRUNCAR" na planilha orçamentária;
- c) **RESTABELEÇA**, por consequência, a validade e a eficácia dos atos de 23 de fevereiro de 2026, que desclassificaram a proposta da licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA. e, em seguida, aceitaram a proposta e habilitaram a Recorrente, GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., como legítima vencedora do certame;
- d) **DÊ PROSEGUIMENTO** ao processo licitatório, com a adjudicação do objeto e a consequente homologação do resultado em favor da Recorrente, a fim de finalizar a contratação e preservar os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança

GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.528.528/0001-06



jurídica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Córrego Fundo/MG, 26 de março de 2026.

Mário Quintão Ferreira
GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG



ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 092-2025

Às **08:00:43 horas do dia 10 de Fevereiro de 2026** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas do município de Córrego Fundo/MG, incluindo o fornecimento de todo o material. Conforme Convênio de saída nº 1301002341/2025/SEINFRA, proposta nº 004326/2025, Plano de Trabalho nº 003143/2025.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 08:00:00 horas do dia 10/02/2026, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
64926	INTERPAV BAHIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	22073536000170			R\$ 1.289.209,2881	Classificada	--
39630	LPR PAVIMENTACOES LTDA	57966661000193			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--
45190	CONSTRUTORA CFC LTDA	31500831000156			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--
54724	UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03802403000142			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--
75287	GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50528528000106			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--
92884	CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	39748406000192			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--
26770	PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01744153000106			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--
29187	VECCI CONSTRUCOES LTDA	53275036000144			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--
97858	CONSTRUTORA EXCON LTDA	28948540000110			R\$ 1.279.156,2270	Classificada	--
99756	EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	19268374000110			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--
19326	ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA	44728664000147			R\$ 1.276.723,6270	Classificada	--

Lances				
Lances do Lote 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 888.999,2418	25/03/2026 10:13:02	Readequado
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 889.000,0000	10/02/2026 08:17:08	Manual
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 890.000,0000	10/02/2026 08:16:57	Fornecedor Desclassificado
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 891.000,0000	10/02/2026 08:10:48	Manual
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 892.001,0300	10/02/2026 08:10:25	Manual
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 900.000,0000	10/02/2026 08:10:35	Fornecedor Desclassificado
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01.744.153/0001-06	R\$ 916.000,0000	10/02/2026 08:10:18	Fornecedor Desclassificado
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 917.000,0000	10/02/2026 08:10:12	Manual
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01.744.153/0001-06	R\$ 918.000,0000	10/02/2026 08:10:06	Fornecedor Desclassificado
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 919.241,0100	10/02/2026 08:09:58	Manual
EMPRESA EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	10.268.374/0001-40	R\$ 930.000,0000	10/02/2026 08:09:56	Fornecedor Desclassificado
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 932.000,0000	10/02/2026 08:09:53	Fornecedor Desclassificado
VECCI CONSTRUCOES LTDA	53.275.036/0001-44	R\$ 933.000,0000	10/02/2026 08:10:00	Fornecedor Desclassificado
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 935.000,0000	10/02/2026 08:09:54	Intermediario
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01.744.153/0001-06	R\$ 935.500,0000	10/02/2026 08:09:51	Fornecedor Desclassificado
VECCI CONSTRUCOES LTDA	53.275.036/0001-44	R\$ 936.000,0000	10/02/2026 08:09:41	Fornecedor Desclassificado
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 937.000,0000	10/02/2026 08:09:34	Manual
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01.744.153/0001-06	R\$ 938.000,0000	10/02/2026 08:09:28	Fornecedor Desclassificado
VECCI CONSTRUCOES LTDA	53.275.036/0001-44	R\$ 939.000,0000	10/02/2026 08:09:19	Fornecedor Desclassificado
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01.744.153/0001-06	R\$ 940.000,0000	10/02/2026 08:09:08	Fornecedor Desclassificado

Lances do Lote 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 944.775,4900	10/02/2026 08:08:54	Manual
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01.744.153/0001-06	R\$ 954.000,0000	10/02/2026 08:08:57	Fornecedor Desclassificado
VECCI CONSTRUÇÕES LTDA	53.275.036/0001-44	R\$ 955.000,0000	10/02/2026 08:08:37	Fornecedor Desclassificado
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 957.000,0000	10/02/2026 08:08:44	Fornecedor Desclassificado
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 957.542,7200	10/02/2026 08:08:29	Manual
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 970.309,9600	10/02/2026 08:08:24	Manual
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 980.500,0000	10/02/2026 08:08:10	Fornecedor Desclassificado
EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	10.268.374/0001-10	R\$ 990.000,0000	10/02/2026 08:08:13	Fornecedor Desclassificado
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 993.500,0000	10/02/2026 08:08:05	Fornecedor Desclassificado
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01.744.153/0001-06	R\$ 994.000,0000	10/02/2026 08:07:56	Fornecedor Desclassificado
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 995.844,4300	10/02/2026 08:07:47	Manual
VECCI CONSTRUÇÕES LTDA	53.275.036/0001-44	R\$ 1.015.000,0000	10/02/2026 08:07:28	Fornecedor Desclassificado
GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.020.200,0064	10/02/2026 17:07:47	Fornecedor Preterido
GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.020.300,0000	10/02/2026 08:10:13	Intermediario
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 1.020.800,0000	10/02/2026 08:07:20	Fornecedor Desclassificado
GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.021.000,0000	10/02/2026 08:09:20	Intermediario
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.021.378,9000	10/02/2026 08:06:13	Manual
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 1.046.000,0000	10/02/2026 08:05:54	Fornecedor Desclassificado
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.046.913,3800	10/02/2026 08:05:26	Manual
EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	10.268.374/0001-10	R\$ 1.056.000,0000	10/02/2026 08:04:59	Fornecedor Desclassificado
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 1.071.800,0000	10/02/2026 08:05:04	Fornecedor Desclassificado

Lances do Lote 1					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.072.447,8500	10/02/2026 08:04:42	Manual	
GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.085.215,0900	10/02/2026 08:04:30	Manual	
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 1.089.000,0000	10/02/2026 08:04:34	Intermediario	
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-02	R\$ 4.080.500,0000	10/02/2026 08:04:24	Fornecedor Desclassificado	
VECCI CONSTRUCOES LTDA	53.275.036/0001-44	R\$ 4.000.000,0000	10/02/2026 08:04:16	Fornecedor Desclassificado	
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.097.982,3200	10/02/2026 08:04:17	Intermediario	
ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA	44.728.664/0001-47	R\$ 1.099.000,0000	10/02/2026 08:12:56	Intermediario	
EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	40.268.374/0001-40	R\$ 4.100.000,0000	10/02/2026 08:03:58	Fornecedor Desclassificado	
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.123.516,7900	10/02/2026 08:03:54	Manual	
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-02	R\$ 4.144.500,0000	10/02/2026 08:03:40	Fornecedor Desclassificado	
VECCI CONSTRUCOES LTDA	53.275.036/0001-44	R\$ 4.145.000,0000	10/02/2026 08:03:35	Fornecedor Desclassificado	
GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.148.000,0000	10/02/2026 08:03:27	Manual	
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.149.051,2700	10/02/2026 08:03:18	Manual	
EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	40.268.374/0001-40	R\$ 4.158.000,0000	10/02/2026 08:03:07	Fornecedor Desclassificado	
GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.173.000,0000	10/02/2026 08:02:44	Manual	
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.174.585,7400	10/02/2026 08:02:33	Manual	
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-02	R\$ 4.100.000,0000	10/02/2026 08:02:14	Fornecedor Desclassificado	
GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.199.000,0000	10/02/2026 08:02:15	Intermediario	
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.200.120,2100	10/02/2026 08:01:37	Manual	
INTERPAV BAHIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	22.073.536/0001-70	R\$ 1.212.887,4400	10/02/2026 08:15:43	Intermediario	
CONSTRUTORA EXCON LTDA	28.948.540/0001-10	R\$ 1.250.583,0000	10/02/2026 08:01:57	Intermediario	
ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA	44.728.664/0001-47	R\$ 1.276.723,6270	10/02/2026 07:10:01	Classificado	

Lances do Lote 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	40.268.374/0001-40	R\$ 4.276.723,6270	09/02/2026 17:32:03	Fornecedor Desclassificado
VECCI CONSTRUÇOES LTDA	53.275.036/0001-44	R\$ 4.276.723,6270	09/02/2026 16:33:33	Fornecedor Desclassificado
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	01.744.153/0001-06	R\$ 4.276.723,6270	09/02/2026 16:20:17	Fornecedor Desclassificado
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	30.748.406/0001-92	R\$ 4.276.723,6270	09/02/2026 14:40:00	Fornecedor Desclassificado
GCP LOCAÇOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.276.723,6270	09/02/2026 13:07:42	Classificado
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 1.276.723,6270	09/02/2026 09:18:11	Classificado
CONSTRUTORA CFC LTDA	31.500.831/0001-56	R\$ 1.276.723,6270	07/02/2026 10:32:46	Classificado
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 1.276.723,6270	06/02/2026 09:45:16	Classificado
CONSTRUTORA EXCON LTDA	28.948.540/0001-10	R\$ 1.279.156,2270	09/02/2026 17:30:09	Classificado
INTERPAV BAHIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	22.073.536/0001-70	R\$ 1.288.709,2800	10/02/2026 08:14:43	Intermediario
INTERPAV BAHIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	22.073.536/0001-70	R\$ 1.289.209,2881	15/01/2026 10:46:21	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	LPR PAVIMENTACOES LTDA	57.966.661/0001-93	R\$ 888.999,2418
2º	UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03.802.403/0001-42	R\$ 892.001,0300
3º	GCP LOCAÇOES E SERVICOS LTDA	50.528.528/0001-06	R\$ 1.020.300,0000
4º	ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA	44.728.664/0001-47	R\$ 1.099.000,0000
5º	INTERPAV BAHIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	22.073.536/0001-70	R\$ 1.212.887,4400
6º	CONSTRUTORA EXCON LTDA	28.948.540/0001-10	R\$ 1.250.583,0000
7º	CONSTRUTORA CFC LTDA	31.500.831/0001-56	R\$ 1.276.723,6270

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/02/2026 08:00:43	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	10/02/2026 08:00:54	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/02/2026 08:11:01	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	10/02/2026 08:19:17	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	10/02/2026 08:21:19	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Fornecedor 39630	10/02/2026 08:24:38	Prezado pregoeiro, considerando o cenário econômico atual, bem como a necessidade de preservação da exequibilidade da proposta apresentada, informamos que não será possível a apresentação de novos lances sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada execução contratual.
Sistema	10/02/2026 08:31:21	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	10/02/2026 08:34:57	Fornecedor: LPR PAVIMENTACOES LTDA , com lance no valor de R\$ 889.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Senhores licitantes, considerando a regra contida no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação); Considerando que, nos termos do §4º deste mesmo artigo “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”; Considerando também o disposto na subcláusula 11.2 do edital convocatório: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; DECIDO desclassificar a proposta da licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA . !
Fornecedor 39630	10/02/2026 08:37:12	Prezado Pregoeiro, ainda que a proposta apresentada se situe abaixo do patamar de 75% do valor estimado, não é juridicamente admissível sua desclassificação automática. Conforme o entendimento consolidado na Súmula nº 262 do TCU, é obrigatória a instauração de diligência para oportunizar à licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, por meio de planilhas de custos, ou outros documentos técnicos idôneos, sendo vedada a exclusão da proposta sem a devida análise técnica.
Sistema	10/02/2026 08:37:37	Fornecedor: CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA , com lance no valor de R\$ 890.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Senhores licitantes, considerando a regra contida no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação); Considerando que, nos termos do §4º deste mesmo artigo “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”; Considerando também o disposto na subcláusula 11.2 do edital convocatório: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; DECIDO desclassificar a proposta da licitante CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA . !
Sistema	10/02/2026 08:38:31	Fornecedor: UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA , com lance no valor de R\$ 892.001,03 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Senhores licitantes, considerando a regra contida no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação); Considerando que, nos termos do §4º deste mesmo artigo “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”; Considerando também o disposto na subcláusula 11.2 do edital convocatório: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; DECIDO desclassificar a proposta da licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA . !
Sistema	10/02/2026 08:38:31	ID: 29187 - Data Prop.: 09/02/2026 16:33:33 seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	10/02/2026 08:43:33	Não há mais fornecedores na margem dos 10% (dez por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no LOTE 1 .
Fornecedor 54724	10/02/2026 08:43:37	Sr. Pregoeiro, conforme artigo 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo, temos condições de demonstrar.
Fornecedor 92884	10/02/2026 08:44:44	Senhor pregoeiro, informo nossa intenção de recurso aonde enviaremos nossa planilha de exequibilidade.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/02/2026 08:46:12	Fornecedor: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 916.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Senhores licitantes, considerando a regra contida no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação); Considerando que, nos termos do §4º deste mesmo artigo “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”; Considerando também o disposto na subcláusula 11.2 do edital convocatório: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; DECIDO desclassificar a proposta da licitante PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. !
Sistema	10/02/2026 08:46:12	ID: 29187 - Data Prop.: 09/02/2026 16:33:33 seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Fornecedor 54724	10/02/2026 08:47:14	Temos intenção de entrar com recurso, subcláusula do edital 11.2.2.1 -Independente do percentual de desconto aplicado, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	10/02/2026 08:51:13	ID: 75287 - Data Prop.: 09/02/2026 13:07:42 seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	10/02/2026 08:56:13	Não há mais fornecedores na margem dos 10% (dez por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no LOTE 1 .
Sistema	10/02/2026 08:57:28	Fornecedor: EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 930.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Senhores licitantes, considerando a regra contida no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação); Considerando que, nos termos do §4º deste mesmo artigo “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”; Considerando também o disposto na subcláusula 11.2 do edital convocatório: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; DECIDO desclassificar a proposta da licitante EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. !
Sistema	10/02/2026 08:58:41	Fornecedor: VECCI CONSTRUÇOES LTDA , com lance no valor de R\$ 933.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Senhores licitantes, considerando a regra contida no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação); Considerando que, nos termos do §4º deste mesmo artigo “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”; Considerando também o disposto na subcláusula 11.2 do edital convocatório: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; DECIDO desclassificar a proposta da licitante VECCI CONSTRUÇÕES LTDA. !
Fornecedor 99756	10/02/2026 08:59:26	Prezados, manifestamos a intenção de apresentar recurso, tendo em vista a possibilidade legal de comprovação da exequibilidade através de diligências complementares.
Sistema	10/02/2026 09:01:23	A proposta do fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$1.020.300,00 .
Sistema	10/02/2026 09:02:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Fornecedor 99756	10/02/2026 09:03:22	Prezados, manifestamos a intenção de apresentar recurso, tendo em vista a possibilidade legal de comprovação da exequibilidade através de diligências complementares.
Fornecedor 54724	10/02/2026 09:03:45	Temos intenção de entrar com recurso, subcláusula do edital 11.2.2.1 -Independente do percentual de desconto aplicado, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Sr. Pregoeiro, conforme artigo 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo, temos condições de demonstrar.
Sistema	10/02/2026 09:04:14	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Fornecedor 39630	10/02/2026 09:04:24	Prezado Pregoeiro, a licitante vem, respeitosamente, manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão de desclassificação da proposta motivada exclusivamente pela concessão de desconto superior a 25% em relação ao valor estimado. Entende-se que tal decisão afronta o ordenamento jurídico, uma vez que não é admissível a desclassificação automática por critério percentual, sendo obrigatória a instauração de diligência para comprovação da exequibilidade, conforme dispõe a Súmula nº 262 do TCU, bem como os arts. 59, §2º, e 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O recurso será apresentado no prazo legal, com a devida fundamentação fática e jurídica.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/02/2026 09:04:54	O fornecedor UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	10/02/2026 09:05:15	O fornecedor CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	10/02/2026 09:12:41	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Fornecedor 75287	10/02/2026 09:16:53	Bom dia Sr. Pregoeiro, qual o prazo para apresentar a proposta readequada?
Fornecedor 75287	10/02/2026 09:19:55	Por enquanto somente os documentos de habilitação deverão ser anexados?
Fornecedor 75287	10/02/2026 09:22:20	Ok.
Fornecedor 75287	10/02/2026 09:24:25	Ok. Obrigada! Iremos anexar os documentos.
Sistema	10/02/2026 11:38:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA-50.528.528/0001-06 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA -50.528.528/0001-06 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$1.020.300,00 .
Sistema	10/02/2026 17:07:47	O fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA teve o valor do seu lance readequado para R\$ 1.020.299,9061 . Pelo próprio fornecedor.
Sistema	11/02/2026 12:35:45	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/02/2026 12:36:13	O fornecedor UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	11/02/2026 12:36:39	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	11/02/2026 12:45:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	11/02/2026 12:47:51	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de LPR PAVIMENTACOES LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/02/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 23/02/2026 .
Sistema	11/02/2026 12:47:51	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/02/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 23/02/2026 .
Sistema	11/02/2026 12:47:51	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/02/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 23/02/2026 .
Sistema	11/02/2026 12:47:51	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/02/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 23/02/2026 .
Sistema	11/02/2026 12:47:51	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de LPR PAVIMENTACOES LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/02/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 23/02/2026 .
Sistema	13/02/2026 11:38:54	O fornecedor UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_adm_municipio_de_corrego_fundo_assinado_1770993534.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	13/02/2026 11:38:54	O fornecedor UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_adm_municipio_de_corrego_fundo_assinado_1770993534.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	18/02/2026 09:06:27	O fornecedor UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_adm_1771416386.zip referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/02/2026 09:06:27	O fornecedor UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_adm_1771416386.zip referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	18/02/2026 11:14:18	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_lpr_pavimentacoes_corrego_fundo_1771424058.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	18/02/2026 11:14:18	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_lpr_pavimentacoes_corrego_fundo_1771424058.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/03/2026 17:48:17	O Recurso/Reconsideração do CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECLARAR DECADÊNCIA do direito de recorrer pela licitante CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA, tendo em vista que, decorrido o prazo de três dias úteis, não houve apresentação de razões recursais..</i>
Sistema	03/03/2026 17:49:02	O Recurso/Reconsideração do UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou desclassificada a sua proposta, para permitir que licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta.;</i>
Sistema	03/03/2026 17:49:02	O Recurso/Reconsideração do UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou desclassificada a sua proposta, para permitir que licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta.;</i>
Sistema	03/03/2026 17:49:32	O Recurso/Reconsideração do LPR PAVIMENTACOES LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>1) DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou desclassificada a sua proposta, para permitir que licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta.</i>
Sistema	03/03/2026 17:49:32	O Recurso/Reconsideração do LPR PAVIMENTACOES LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>1) DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou desclassificada a sua proposta, para permitir que licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta.</i>
Sistema	24/03/2026 08:37:47	O fornecedor: LPR PAVIMENTACOES LTDA , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Considerando que as licitantes LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA e UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA enviaram a comprovação da exequibilidade dos preços no prazo da convocação; Considerando o parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras, opinando pela declaração de EXEQUIBILIDADE das propostas apresentadas pela licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA no valor de R\$ 889.000,00 e pela licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA no valor de R\$ 892.001,03; Conclui-se pela aceitação e classificação das propostas das licitantes LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA e UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, tendo em vista que foram capazes de demonstrar que os preços propostos são exequíveis.!
Sistema	24/03/2026 08:37:47	A proposta do fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$889.000,00 .
Sistema	24/03/2026 08:37:48	Readequação de Lote A readequação foi realizada automaticamente pelo sistema, devido à ausência de valores informados.
Sistema	24/03/2026 08:38:09	O fornecedor: UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Considerando que as licitantes LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA e UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA enviaram a comprovação da exequibilidade dos preços no prazo da convocação; Considerando o parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras, opinando pela declaração de EXEQUIBILIDADE das propostas apresentadas pela licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA no valor de R\$ 889.000,00 e pela licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA no valor de R\$ 892.001,03; Conclui-se pela aceitação e classificação das propostas das licitantes LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA e UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, tendo em vista que foram capazes de demonstrar que os preços propostos são exequíveis.!
Sistema	24/03/2026 08:38:09	Readequação de Lote A readequação foi realizada automaticamente pelo sistema, devido à ausência de valores informados.
Sistema	24/03/2026 13:06:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA-57.966.661/0001-93 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA -57.966.661/0001-93 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$889.000,00 .

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 39630	25/03/2026 09:22:02	Senhor pregoeiro, bom dia! solicito que as casas decimais da plataforma sejam ajustadas para 04 casas para possível readequação da proposta final e assinatura, o sistema esta travado e não consigo ajustar o valor
Sistema	25/03/2026 10:13:02	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA teve o valor do seu lance readequado para R\$ 888.999,2418 . Pelo próprio fornecedor.
Sistema	25/03/2026 10:13:03	Readequação de Lote A readequação foi realizada manualmente pelo funcionário LAURENI PEREIRA RAMOS no lote 1.
Sistema	25/03/2026 10:13:53	Readequação de Lote A readequação foi realizada manualmente pelo funcionário Fornecedor 119515 no lote 1.
Sistema	25/03/2026 13:59:58	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/03/2026 14:00:14	O fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	25/03/2026 14:10:01	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	25/03/2026 14:14:08	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: ACEITO A PRESENTE INTENÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A MESMA É TEMPESTIVA.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 30/03/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 02/04/2026 .

Recursos**Recursos do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57966661000193	10/02/2026 09:04:14		1) DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou desclassificada a sua proposta, para permitir que licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta	Deferido
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03802403000142	10/02/2026 09:04:54		DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou desclassificada a sua proposta, para permitir que licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta;	Deferido
CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA	39748406000192	10/02/2026 09:05:15		DECLARAR DECADÊNCIA do direito de recorrer pela licitante CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA, tendo em vista que, decorrido o prazo de três dias úteis, não houve apresentação de razões recursais.	Indeferido
UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	03802403000142	11/02/2026 12:36:13		DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou desclassificada a sua proposta, para permitir que licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta;	Deferido
LPR PAVIMENTACOES LTDA	57966661000193	11/02/2026 12:36:39		1) DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso interposto pela licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou desclassificada a sua proposta, para permitir que licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA apresente composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta	Deferido
GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA	50528528000106	25/03/2026 14:00:14		ACEITO A PRESENTE INTENÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A MESMA É TEMPESTIVA.	Recebido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/02/2026 08:00:54	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 08:00:54
Agente de contratação	10/02/2026 08:01:06	Bom dia, Srs. Licitantes! Está aberta a fase de disputa. Boa sorte!
Agente de contratação	10/02/2026 08:12:03	Senhores licitantes, nos termos do edital "Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível". Nos termos da subcláusula 11.2.1 "Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração...".
Sistema	10/02/2026 08:12:57	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Agente de contratação	10/02/2026 08:45:08	Senhores licitantes, a exequibilidade da proposta poderá ser comprovada em sede de recurso.
Agente de contratação	10/02/2026 09:17:44	Senhores licitantes, considerando o disposto no item 8.1 do edital convocatório (8.1 Na licitação referente a este edital, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento); considerando o disposto no item 12.4 do edital convocatório (12.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico - LICITANET, no prazo de 2 (duas) horas, após a convocação do Agente de Contratação, nos termos do Edital); considerando o disposto no item 8.4 do edital convocatório (8.4 A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente, garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances); e, finalmente, considerando o item 10.17 (10.17 Nos termos da subcláusula 8.4 deste edital, ao final da fase de lances, o Agente de Contratação convocará a LICITANTE para encaminhar, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS a contar da convocação, o comprovante de prestação prévia de garantia de proposta nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação); CONVOCO a licitante vencedora para apresentação dos documentos habilitatórios e comprovante de prestação de garantia da proposta, no prazo de 02 (duas) horas a contar desta convocação.
Agente de contratação	10/02/2026 09:18:34	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/02/2026 09:20:00hs até o dia 10/02/2026 11:20:00hs para o(s) fornecedor(es): GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA.
Agente de contratação	10/02/2026 09:21:58	Prezado Fornecedor 75287, considerando que o prazo para apresentação da proposta final é mais extenso (24 horas) que o prazo para apresentação da habilitação exigiremos a apresentação da proposta final readequada apenas do licitante declarado habilitado.
Agente de contratação	10/02/2026 09:23:25	Prezado Fornecedor 75287, este é o momento para apresentação dos documentos habilitatórios e COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA.
Sistema	10/02/2026 10:01:39	O fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR documentos_de_habilitacao_1770728499.rar no habilitanet.
Sistema	10/02/2026 10:02:38	O fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR apolice_gcp_corrego_fundo_ce_003_2025_1770728558.pdf no habilitanet.
Sistema	10/02/2026 11:20:02	O prazo para o fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Agente de contratação	10/02/2026 11:24:02	Senhores licitantes, estamos na fase final da análise dos documentos, em breve comunicaremos o resultado.
Agente de contratação	10/02/2026 11:38:32	Considerando que a Comissão de Contratação fez a análise minuciosa do comprovante de prestação de garantia de proposta e documentos de habilitação enviados pela licitante vencedora (GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA) Considerando da análise restou concluído que tanto o comprovante de prestação de garantia quanto os documentos de habilitação atenderam às exigências do edital; decide declarar habilitada a licitante GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Agente de contratação	10/02/2026 11:41:25	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/02/2026 11:45:00hs até o dia 11/02/2026 11:45:00hs para o(s) fornecedor(es): GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA.
Agente de contratação	10/02/2026 11:44:21	Em virtude do prazo de 24 horas para a apresentação da proposta final, daremos continuidade ao certame amanhã (11/02), as 12:30 H .
Sistema	10/02/2026 17:13:29	O fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_1770754409.zip no proposta final.
Sistema	11/02/2026 11:45:01	O prazo para o fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/02/2026 11:45:01	O prazo para o fornecedor GCP LOCACOES E SERVICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Agente de contratação	11/02/2026 12:30:28	Boa tarde, senhores licitantes !
Agente de contratação	11/02/2026 12:35:18	Considerando que a Comissão Permanente de Contratação analisou a proposta final da licitante GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a achou conforme, decide receber a proposta final da licitante vencedora e abre prazo para manifestação de interesse recursal.
Sistema	11/02/2026 13:42:56	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo condutor do processo!
Sistema	24/02/2026 17:07:06	Aviso de alteração na gestão do processo! - Equipe antiga: Comissão : JAIR CAMARA RODRIGUES Autoridade Competente : DANILO OLIVEIRA CAMPOS Homologador : DANILO OLIVEIRA CAMPOS Comissão : MARLI DO CARMO DE FARIA Condutor Do Processo : LUIS HENRIQUE RODRIGUES Comissão : PAOLLA ASSUNÇÃO FARIA - Equipe nova: Comissão : JAIR CAMARA RODRIGUES Autoridade Competente : DANILO OLIVEIRA CAMPOS Homologador : DANILO OLIVEIRA CAMPOS Comissão : MARLI DO CARMO DE FARIA Condutor Do Processo : TAMIRIS EDUARDA DE CASTRO Comissão : PAOLLA ASSUNÇÃO FARIA !
Sistema	03/03/2026 17:56:54	URGENTE - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA Sr(s). Fornecedor(es), Considerando a decisão exarada nos autos, oportunizando às licitantes LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA e UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA que apresentem composição de custos devidamente detalhada e fundamentada, a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta, CONVOCO as licitantes LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA e UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA para que no prazo de 24h (vinte e quatro horas) comprove a exequibilidade do lance proposto, nos valores respectivos de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais) e de R\$ 892.001,03 (oitocentos e noventa e dois mil um real e três centavos), sob pena de desclassificação. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	03/03/2026 17:58:14	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/03/2026 17:59:00hs até o dia 04/03/2026 17:59:00hs para o(s) fornecedor(es): UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA LPR PAVIMENTACOES LTDA.
Sistema	03/03/2026 18:00:36	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Sistema	04/03/2026 15:40:15	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR comprovacao_de_exequirabilidade_1772649614.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/03/2026 16:16:21	O fornecedor UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA acabou de ENVIAR proposta_exequirabilidade_1772651780.zip no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/03/2026 17:59:01	O prazo para o fornecedor UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA enviar a documentação legal está encerrado .
Sistema	04/03/2026 17:59:01	O prazo para o fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA enviar a documentação legal está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/03/2026 16:38:57	URGENTE - CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO CERTAME Sr(s). Fornecedor(es), Considerando que foi aberto prazo para as licitantes recorrentes LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA e UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA comprovarem a exequibilidade da proposta de preços; considerando que as licitantes apresentaram documentos comprobatórios, no prazo da convocação, cujo conteúdo foi submetido à análise técnica pelo setor de engenharia do Município; CONVOCO todos os interessados para sessão pública de continuidade do certame na próxima terça-feira, dia 24/03/2026, às 08h30min. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	24/03/2026 08:31:00	Bom dia, senhores licitantes!
Pregoeiro	24/03/2026 08:40:15	Senhores licitantes, considerando o disposto no item 8.1 do edital convocatório (8.1 Na licitação referente a este edital, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento); considerando o disposto no item 12.4 do edital convocatório (12.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico - LICITANET, no prazo de 2 (duas) horas, após a convocação do Agente de Contratação, nos termos do Edital); considerando o disposto no item 8.4 do edital convocatório (8.4 A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente, garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances); e, finalmente, considerando o item 10.17 (10.17 Nos termos da subcláusula 8.4 deste edital, ao final da fase de lances, o Agente de Contratação convocará a LICITANTE para encaminhar, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS a contar da convocação, o comprovante de prestação prévia de garantia de proposta nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação); CONVOCO a licitante vencedora para apresentação dos documentos habilitatórios e comprovante de prestação de garantia da proposta, no prazo de 02 (duas) horas a contar desta convocação.
Pregoeiro	24/03/2026 08:40:45	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/03/2026 08:42:00hs até o dia 24/03/2026 10:42:00hs para o(s) fornecedor(es): LPR PAVIMENTACOES LTDA.
Sistema	24/03/2026 09:17:25	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_lpr_pavimentacoes_1774354644.pdf no habilitanet.
Pregoeiro	24/03/2026 10:11:19	Senhores licitantes, estamos analisando os documentos de habilitação, retornaremos 13:00 horas, em respeito ao horário de almoço.
Sistema	24/03/2026 10:42:01	O prazo para o fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Pregoeiro	24/03/2026 13:12:21	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/03/2026 13:15:00hs até o dia 25/03/2026 13:15:00hs para o(s) fornecedor(es): LPR PAVIMENTACOES LTDA.
Sistema	25/03/2026 09:10:06	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR planilha_orcamentaria_1774440606.xlsx no proposta final.
Sistema	25/03/2026 09:10:07	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_1774440607.pdf no proposta final.
Sistema	25/03/2026 09:17:12	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de EXCLUIR planilha_orcamentaria_1774440606.xlsx da proposta final.
Sistema	25/03/2026 09:17:17	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de EXCLUIR proposta_final_1774440607.pdf da proposta final.
Sistema	25/03/2026 11:06:28	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	25/03/2026 11:33:11	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR planilha_orcamentaria_1774449191.xlsx no proposta final.
Sistema	25/03/2026 11:33:12	O fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_1774449192.pdf no proposta final.
Sistema	25/03/2026 13:15:02	O prazo para o fornecedor LPR PAVIMENTACOES LTDA enviar a proposta final está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/03/2026 13:19:42	Senhores licitantes, estamos analisando a proposta final. Por favor aguardem !
Pregoeiro	25/03/2026 13:57:18	Considerando que a Comissão Permanente de Contratação analisou a proposta final da licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA e a achou conforme, decide receber a proposta final da licitante vencedora e abre prazo para manifestação de interesse recursal.